



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.489, de 08 de julho de 1998

Concede incentivo à transferência de placa de veículo para o Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 02 de julho de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reembolsar parte das despesas referentes a transferência de placa de veículo automotor para o Município de Campo Limpo Paulista, realizada até 31 de março de 1999.

Artigo 2º. - O reembolso estará limitado ao valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) das despesas com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e deverá ser pago mediante requerimento do proprietário do veículo.

Parágrafo 1º. - O proprietário de veículo isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA não terá direito aos benefícios desta lei.

Parágrafo 2º. - O requerimento, protocolado até 31 de março de 1999, deverá estar acompanhado de cópias autenticadas do Certificado de Propriedade do Veículo, da Nota Fiscal referente ao serviço de transferência e da guia do IPVA pago.

Artigo 3º. - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no período de 1º. a 30 de abril de 1999, efetuará o reembolso ao proprietário de veículo requerente.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei,



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário